



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**LEI Nº 2183/2017**

**“ALTERA OS ARTIGOS 261, 287 e 295 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O *caput* do artigo 261 da Lei Orgânica do Município de Cordeiro passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 261 - O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 15% (quinze por cento) por cento da Receita Orçamentária Municipal na manutenção e desenvolvimento da Saúde.*

**Art. 2º**. O *caput* do artigo 287 da Lei Orgânica do Município de Cordeiro passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 287 – O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Orçamentária Municipal, na manutenção e desenvolvimento do Ensino Público Municipal.*

**Art. 3º**. O inciso II do artigo 295 da Lei Orgânica do Município de Cordeiro passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

*II - o Município promoverá, prioritariamente, o fomento de desporto e do lazer, assegurando o direito de acesso a todos os cidadãos, através de:*

(...)

**Art. 4º**. Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Cordeiro entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2017.

**LUCIANO RAMOS PINTO**  
Prefeito

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)